



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**CONSULTA PRÉVIA PARA A ADJUDICAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GOVERNAÇÃO
INTERNA EM GESTÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS
PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA NA PORTOS DOS AÇORES,
S.A.**

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA PARA A ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GOVERNAÇÃO INTERNA EM GESTÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CONVITE

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO OBJETO DO CONTRATO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	1
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	1
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	1
5. PREÇO BASE.....	2
6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	2
7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	2
8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
10. NEGOCIAÇÃO.....	4
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
12. RELATÓRIO PRELIMINAR	5
13. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	5
14. RELATÓRIO FINAL.....	6
15. CAUÇÃO.....	6
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
17. MINUTA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	7
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (Anexo I do Código dos Contratos Públicos).

Anexo II: MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO (Anexo II do Código dos Contratos Públicos)

CONVITE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO OBJETO DO CONTRATO

O presente procedimento de Consulta Prévia, adotado ao abrigo do disposto no artigo 20º, n.º 1, da alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, tem por objeto principal a prestação de serviços de **“CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GOVERNAÇÃO INTERNA EM GESTÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**, em conformidade com as condições constantes do Caderno de Encargos em anexo.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A. (doravante designada Portos dos Açores), com os seguintes contatos:

Portos dos Açores, S.A.
Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: geral@portosdosacores.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Portos dos Açores, nos termos do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para a decisão de contratar.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Convite e seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e seus anexos.

5. PREÇO BASE

5.1. Nos termos estipulados pelo Caderno de Encargos, o **Preço Base** do presente procedimento é de **€ 74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, e os respetivos documentos, deverão ser entregues até às **17h00** (fuso horário da Região Autónoma dos Açores) do **dia 10/02/2023**.

7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.

7.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.5. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

7.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo o interessado imediatamente notificado desse facto.

7.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7.9. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 7.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 7.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação da Proposta, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.

7.10. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2

do artigo 64º do CCP.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

8.2. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelo Adjudicatário devem ser enviados em formato PDF, e assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada por quem dotado dos necessários poderes para obrigar a entidade.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, conforme modelo do Anexo I do CCP.

9.1.2. Proposta de Preço global, a qual será assinada pelo concorrente ou seu representante, onde seja ainda indicado preços parciais de acordo com o faseamento previsto para a elaboração dos serviços constantes do presente procedimento cf. modelo **Anexo II** do presente Convite - o preço, que não inclui o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

9.1.3. Indicação do Representante do Concorrente e respetivas informações de contacto, nomeadamente endereço eletrónico, endereço postal e número de telecópia para efeitos de notificações e comunicações no presente procedimento.

10. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1. A O critério de adjudicação do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator **avaliação do preço**.

11.2. Em caso de empate, o critério de desempate será o *sorteio* a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do procedimento, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.
- Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

12. RELATÓRIO PRELIMINAR

12.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de 3 (três) dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

12.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações.

12.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

13. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14. RELATÓRIO FINAL

14.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

14.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

14.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

14.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

15. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Convite, conforme modelo do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, *[através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) do artigo 55º do CCP - e ao pagamento de impostos – alínea e) do artigo 55º do CCP -, bem como através do certificado de registo criminal do Concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos*

titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções];

16.2. O adjudicatário deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os contatos referidos no ponto 2.

16.3. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 3 (três) dias ao adjudicatário para a respetiva supressão.

17. MINUTA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.

17.2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

17.3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

17.4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.

17.5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

17.6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

17.7. A Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Convite, o presente procedimento reger-se-á pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto.

ANEXO I

[a que se refere o ponto 9.1.1. do Convite]

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da

participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do ponto 9.1.2. do Convite]

MODELO DE PROPOSTA

.....(indicar nome, profissão, morada), na qualidade de representante da empresa(firma, NIPC e sede), depois de ter sido convidado para o efeito, obriga-se a executar o contrato de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GOVERNAÇÃO INTERNA EM GESTÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA NA PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**, em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos e documentação anexa, pelo preço global de (por algarismos e por extenso).

Os valores atrás referidos não incluem o IVA e após a adjudicação manter-se-á inalterável durante a vigência do contrato.

Data

Assinatura

ANEXO III

[a que se refere a alínea a) do ponto 16.1. do Convite]

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º